

ATA N.º 5

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO,
REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Humberto Camacho dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião extraordinária.-----

Faltaram os vereadores, Senhores Carlos Alberto da Conceição Martins e Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, faltas que a Câmara considerou justificadas.-----

PONTO UM - PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES;-----

PONTO DOIS - PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas 9 horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PONTO UM - PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

PONTO DOIS - PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O VICE-PRESIDENTE



O SECRETÁRIO





município de Olhão

PROPOSTA N.º 44/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Quelfes

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Quelfes, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Quelfes, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 644 518, neste ato representada por Miguel Januário Covas Dimas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, doravante simplesmente designada por “*Junta de Quelfes*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Quelfes das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção de vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2ª

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;

b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);

c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:

a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Quelfes;

2. Constituem obrigações da Junta de Quelfes:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Articular com os serviços do Município ou da Empresa Municipal responsável pela limpeza urbana as necessárias intervenções relacionadas com a execução das competências delegadas.

c) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Quelfes dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.

3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 8.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Quelfes careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Quelfes, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11ª

Controlo

1. A Junta de Quelfes submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Quelfes com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Quelfes se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Quelfes serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Quelfes, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 12.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----;

classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica -----

2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Quelfes

ANEXO I

Junta de Freguesia de Quelfes

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatção	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar/Serviços	65.000,00 €
	Equipamento e Outros	15.000,00 €*
	TOTAL	80.000,00 €

Total Global	80.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução.



município de Olhão

PROPOSTA N.º 45/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Pechão das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção da vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2.ª

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;

b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);

c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:

a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Pechão;

2. Constituem obrigações da Junta de Pechão:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Articular com os serviços do Município ou da Empresa Municipal responsável pela limpeza urbana as necessárias intervenções relacionadas com a execução das competências delegadas.

c) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Pechão dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.

3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 8.ª.

5. No ano de celebração do presente acordo as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Pechão careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ____ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Pechão, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11ª

Controlo

1. A Junta de Pechão submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Pechão com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Pechão se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Pechão serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Pechão, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 12.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----;

classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica -----

2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Pechão

ANEXO I

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatação	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar/Serviços	26.000,00 €
	Equipamento e Outros	10.000,00 €*
	TOTAL	36.000,00 €

Total Global	36.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução.

